

Ata da Sessão Plenária
Ordinária da Câmara
Municipal de Santo
Antônio dos Lopes – MA,
realizada em 15 (quinze)
de maio de 2026 (dois mil
e vinte e seis)

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, sob a presidência do senhor vereador José Raurício Justino da Silva e a presença dos vereadores; Cassia Barbosa Cabral Oliveira, Claudio Dias de Lima, Evaneide Cantanhede Silva e Silva, Gilmar Pereira dos Santos, Ivon Alves dos Santos, Ivo Barbosa dos Santos, José Henrique Soares Paiva e Raimundo José Barbosa, reuniram-se em Sessão Plenária Ordinária no salão de reuniões de sua sede própria, à Rua Osvaldo Rocha, nº 27, Centro, nesta cidade. Havendo número legal, o senhor presidente, proferindo as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”, declarou aberta a sessão, desejando votos de boas-vindas aos senhores vereadores, vereadoras, funcionários presentes e ao público presente. Em seguida teve início o **PEQUENO EXPEDIENTE**, onde o senhor presidente pediu à 1ª (primeira) secretária, a vereadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira, que realizasse a leitura da ata da sessão anterior. A leitura da ata foi realizada e, em seguida, o senhor presidente perguntou aos senhores vereadores e vereadoras aqueles que aprovavam a ata permanecessem como se encontravam, sendo a ata aprovada por unanimidade. Após a aprovação, foi realizada a assinatura da ata. Passando para a **ORDEM DO DIA**, o senhor presidente pediu à 1ª (primeira) secretária, a vereadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira, que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. A leitura do projeto foi devidamente realizada em plenário. Em seguida, o senhor presidente submeteu à deliberação do plenário o requerimento escrito de dispensa de interstício entre os turnos de discussão do Projeto de Lei nº 001/2026, com fundamento no artigo 148, inciso III, combinado com o artigo 232, parágrafo único, do Regimento Interno, de autoria do vereador

Raimundo José Barbosa. O senhor presidente esclareceu que a aprovação do requerimento dependia de maioria absoluta e que, se aprovado, permitiria que a primeira e a segunda discussões do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ocorressem na mesma sessão, em sequência imediata. Ato contínuo, o senhor presidente realizou a votação nominal do requerimento, obtendo-se o seguinte resultado: vereador **Claudio Dias de Lima**, a favor; vereadora **Cassia Barbosa Cabral Oliveira**, a favor; vereadora **Evaneide Cantanhede Silva e Silva**, a favor; vereador **Gilmar Pereira dos Santos**, abstenção; vereador **José Henrique Soares Paiva**, a favor; vereador **Ivo Barbosa dos Santos**, a favor; vereador **Ivon Alves dos Santos**, a favor; vereador **Raimundo José Barbosa**, a favor; e o senhor presidente **José Rauricio Justino da Silva**, a favor. Diante do resultado, o requerimento foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Em continuidade, passou-se à deliberação do **Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício financeiro de 2027**. O senhor presidente colocou o **Projeto de Lei nº 001/2026** em primeira discussão, pelo prazo regimental de até 10 (dez) minutos por orador, franqueando inicialmente a palavra ao assessor jurídico da Câmara Municipal, **Dr. Pedro Henrique Farias Dias**, para prestar esclarecimentos técnicos acerca da matéria. Desejou bom dia a todos, saudou a todos os presentes, aos senhores vereadores, na pessoa do presidente da Casa, Jose Rauricio Justino da Silva, à população aqui presente e aos demais servidores desta Casa. Inicialmente, trago esclarecimentos sobre a tramitação do projeto em questão. Este projeto foi entregue a esta Casa em abril e, durante cerca de trinta dias, todos os vereadores tiveram acesso ao conteúdo, podendo analisá-lo com calma. A tramitação entre as comissões foi devidamente realizada. O vereador Raimundo José Barbosa apresentou um requerimento de dispensa de interstício para aqueles que não entenderam. Para esclarecer a população, essa dispensa significa simplesmente a eliminação de um prazo previsto para a votação em dois turnos. Normalmente, a votação da LDO ocorre em duas sessões: o primeiro turno em uma sessão e o segundo turno na sessão seguinte. Com a dispensa do interstício, as duas discussões serão realizadas na mesma sessão ordinária. Neste momento, como assessor jurídico, abriu a primeira discussão. Cada vereador terá até

10 (dez) minutos para suas colocações, perguntas ou considerações. Após isso, será realizada uma votação simbólica, pois a primeira discussão comporta esse tipo de votação, semelhante à votação da ata, sem necessidade de chamada nominal. Em seguida, passaremos à segunda discussão, caso surjam dúvidas ou complementações, e então será realizada a votação definitiva, nominal, que será avaliada para aprovar ou reprovando o projeto. Para fins de esclarecimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compõe a triade orçamentária municipal, sendo a base para a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual. Neste momento, não estamos aprovando ou reprovando o orçamento propriamente dito, mas apenas definindo as diretrizes que servirão de base para a elaboração do orçamento do exercício financeiro do ano seguinte, 2027. Durante os esclarecimentos, houve questionamentos formulados pelo vereador **Claudio Dias de Lima** que cumprimentou a todos com um bom dia, saudou os senhores vereadores e todos os presentes. Disse que Gostaria de esclarecer algumas dúvidas que foram levantadas pela população sobre o Projeto de Lei em análise, especialmente em relação ao artigo 23, do inciso I ao V. Muitas pessoas questionaram se este artigo implica algum benefício adicional ou alteração para os servidores concursados. O **Dr. Pedro Henrique Farias Dias** explicou que conforme mencionado pelo nobre vereador, o capítulo que trata da despesa com pessoal tem como objetivo trazer as diretrizes para o orçamento, definindo os limites de expansão da despesa, e não a redução de gastos. O objetivo é regulamentar os tetos de aumento das despesas, garantindo que haja controle sobre a folha de pagamento, e não sobre diminuir benefícios existentes. Em nenhum momento o artigo prevê reduções de subsídios ou vantagens dos servidores; pelo contrário, ele busca garantir que eventuais aumentos ou encargos com folha, criação de novos cargos ou concessão de subsídios adicionais sejam compatíveis com o orçamento e a legislação vigente. Outro ponto importante: a norma não ataca servidores, mas sim estabelece limites ao Poder Executivo, garantindo que qualquer aumento de despesa esteja dentro de parâmetros legais. Além disso, a legislação vigente já protege os vencimentos e subsídios dos servidores, de forma que a LDO não tem força para reduzi-los. Alterações na estrutura de cargos ou na remuneração só podem ocorrer mediante legislação específica e aprovação desta Casa Legislativa. Portanto, o objetivo do capítulo

em análise é exclusivamente trazer limites para a expansão da despesa com pessoal, assegurando planejamento orçamentário responsável e legal. Passou a palavra aos vereadores para considerações adicionais e a vereadora **Cassia Barbosa Cabral Oliveira**, disse que gostaria que fosse esclarecido os artigos 36 e 37 do projeto, o **Dr. Pedro Henrique Farias Dias** esclareceu conforme questionamento apresentado. Os dispositivos citados estão inseridos no Capítulo VII, que trata das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal. Nesse ponto, são estabelecidas diretrizes para eventuais alterações na legislação tributária do município, a qual é responsável pela arrecadação fiscal municipal. O artigo 36 dispõe que o Poder Executivo Municipal promoverá adaptações em sua legislação tributária, com o objetivo de corrigir distorções identificadas nas bases de cálculo, especialmente em razão de novos entendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se, portanto, de uma diretriz para que o município adeque o seu Código Tributário Municipal às interpretações consolidadas pelos tribunais superiores, garantindo segurança jurídica e atualização normativa conforme a evolução da jurisprudência. Para melhor compreensão, quando se fala em base de cálculo de tributos, estamos tratando do valor sobre o qual incide a alíquota do imposto. Por exemplo, no caso do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), de competência municipal, a alíquota pode variar, em regra, entre 2% e 4%, a depender da legislação local. Esse percentual incide sobre a base de cálculo, que corresponde ao valor da negociação do imóvel. Assim, se um imóvel é vendido por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a alíquota do ITBI for de 2%, o imposto devido será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O que o artigo menciona como “distorções na base de cálculo” refere-se a situações em que o cálculo do tributo pode não estar refletindo adequadamente a realidade econômica, especialmente diante de mudanças de entendimento dos tribunais superiores. No caso específico do ITBI, há entendimento consolidado no STJ no sentido de que a base de cálculo não deve ser fixada exclusivamente por valores pré-estabelecidos pelo município (valor venal arbitrado), devendo observar o valor real da transação declarada, salvo em situações justificadas de revisão. Dessa forma, o artigo 36 busca assegurar que o município adeque sua legislação tributária às decisões judiciais superiores, evitando conflitos normativos e garantindo maior segurança jurídica na arrecadação. no

que se refere ao ITBI, a base de cálculo correta, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é o valor real da negociação do imóvel. Essa prática gerou discussões jurídicas e diversos processos judiciais, que chegaram ao Superior Tribunal de Justiça, culminando em entendimento consolidado em sede de recurso repetitivo, com efeito vinculante, no sentido de que a base de cálculo do ITBI deve ser o valor da transação efetivamente realizada. Como exemplo, um imóvel vendido por R\$ 100.000,00 deve ter o ITBI calculado sobre esse valor, e não sobre uma estimativa unilateral do município. Ressalte-se que, embora o exemplo citado se refira ao ITBI, outros tributos municipais também seguem regras próprias de base de cálculo, como o IPTU e o ISS. Além disso, há participação do município em receitas como o ICMS, que é um imposto estadual, mas que compõe uma das principais fontes de arrecadação indireta do município. Quanto aos artigos 36 e 37 do projeto, o artigo 36 prevê que o Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da legislação tributária municipal às decisões judiciais e às distorções identificadas nas bases de cálculo, garantindo alinhamento com a jurisprudência dos tribunais superiores. Já o artigo 37 trata da revisão dos valores venais dos imóveis, permitindo que o município atualize essas bases de cálculo conforme critérios técnicos e legais, inclusive para o exercício de 2027. Atualmente, é importante destacar que muitos imóveis no município ainda não possuem regularização cartorial completa, o que impacta diretamente na aplicação e fiscalização de tributos como ITBI e IPTU. Há, inclusive, um plano municipal em andamento, em parceria com a Secretaria competente, visando a regularização documental dos imóveis no município. Essa regularização é fundamental para garantir maior justiça tributária, segurança jurídica e eficiência na arrecadação municipal. Encerrada a primeira discussão, o senhor presidente colocou o projeto em votação simbólica, em primeiro turno, perguntando aos senhores vereadores e senhoras vereadoras aqueles que aprovavam o projeto permanecessem como se encontravam, tendo o **Projeto de Lei nº 001/2026** sido aprovado em primeiro turno por unanimidade. Dispensado o interstício e aprovado o projeto em primeiro turno, passou-se imediatamente à segunda discussão da matéria. O senhor presidente colocou o **Projeto de Lei nº 001/2026** em segunda discussão, pelo prazo regimental de até 10 (dez) minutos por orador, novamente franqueando a palavra ao **Dr. Pedro Henrique Farias Dias** para novos esclarecimentos técnicos. Contudo, nenhum

vereador fez uso da palavra para discutir o projeto. Encerrada a segunda discussão, o senhor presidente colocou em votação nominal o **Projeto de Lei nº 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 190 do Regimento Interno. Após chamada nominal, obtiveram-se os seguintes votos: vereador **Claudio Dias de Lima**, a favor; vereadora **Cassia Barbosa Cabral Oliveira**, a favor; vereadora **Evaneide Cantanhede Silva e Silva**, a favor; vereador **Gilmar Pereira dos Santos**, a favor; vereador **José Henrique Soares Paiva**, a favor; vereador **Ivo Barbosa dos Santos**, a favor; vereador **Ivon Alves dos Santos**, a favor; vereador **Raimundo José Barbosa**, a favor; e o senhor presidente **José Rauricio Justino da Silva**, a favor. Diante do resultado, o **Projeto de Lei nº 001/2026** foi aprovado por unanimidade e maioria absoluta. Encerrada a **ORDEM DO DIA**, o senhor presidente deu início ao **GRANDE EXPEDIENTE**, franqueando a palavra aos senhores vereadores e nenhum vereador fez uso da palavra. Em seguida, a palavra foi franqueada ao jovem **Elielson**, estudante da Escola Centro de Ensino Dr. Genésio Rego, que fez uso da tribuna para solicitar o apoio dos senhores vereadores ao grupo de mídia escolar. Esse apoio será destinado à compra de materiais necessários para a realização do novo passeio da escola, bem como para auxiliar os demais eventos desenvolvidos pela rede de ensino parcial e integral. O valor total dos materiais é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), valor que poderá ser dividido entre os nove vereadores. Agradeceu a atenção e o apoio de todos. Por último, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente José Rauricio Justino da Silva, proferindo as seguintes palavras: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”**, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por que de direito. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 15 (quinze) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).